

GRILLO, Marcelo Gomes Franco. **O direito na filosofia de Slavoj Žižek: perspectivas para o pensamento jurídico crítico.** São Paulo, São Paulo: AlfaOmega, 2011. (155p).*

Vinícius Magalhães Pinheiro**

O estudo crítico do direito conta com mais um importante capítulo. Lançado em março deste ano, pela Editora AlfaOmega, *O direito na filosofia de Slavoj Žižek: perspectivas para o pensamento jurídico crítico*, de Marcelo Grillo, contribui para o saneamento de uma lacuna na literatura jusfilosófica mundial. Grillo possui dupla formação em direito e filosofia, sendo professor universitário e mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, em cujo programa desenvolveu seus estudos sobre Slavoj Žižek. A fim de se compreender a relevância e o impacto do pensamento jurídico de Žižek, fazem-se necessárias breves considerações sobre a universalidade de sua filosofia. Žižek é esloveno, nascido em 1949, na capital de seu país, Lubliana. Em 1971, graduou-se em filosofia e ciências sociais na Universidade da Lubliana, doutorando-se em filosofia, em 1975, na mesma instituição, com a tese *A relevância prática e teórica do estruturalismo francês*. Em 1980, estudou psicanálise na Universidade de Paris - VIII, obtendo outro doutoramento, com a tese *A filosofia entre o sintoma e a fantasia*. Seus estudos são marcados pela pluralidade de objetos e diversidade metodológica. Tantos são os assuntos de seu interesse que longas referências ainda não os esgotam: psicanálise, sexualidade, moral, estética, cinema, religião, ópera, fenomenologia, política, cidadania, democracia, direito. Metodologicamente, Žižek também é vasto, chegando mesmo, nos termos de Marcelo Grillo, a ser indefinido, municiando-se simultaneamente de diferentes tradições filosóficas, tais como estruturalismo, existencialismo, crítica heideggeriana e marxismo

* Recebido em 29.03.2011. Aprovado em: 12.05.2011.

** Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. *Autor de Filosofia e Direito em Galvano Della Volpe* (Editora AlfaOmega, 2011), diretor de Comunicação do Instituto Luiz Gama (www.institutoluizgama.org.br), é advogado, professor universitário e editor da Revista Digital Crítica do Direito (www.criticadodireito.com.br) E-mail: vinicius.pinheiro@criticadodireito.com.br

(especificamente neste caso, e como mais um sinal do ecletismo de Žižek, o marxismo por ele estudado percorre autores díspares, desde os chamados pós-marxistas - Ernesto Laclau, Chantal Mouffe e Alain Badiou -; passando pelo rigoroso Louis Althusser e chegando a Lenin e a Mao Tsé-tung). A despeito de sua indefinição, Marcelo Grillo esclarece haver, de toda forma, um eixo metodológico central, orbitando em torno de Hegel, Marx e Lacan. De maneira geral, conforme Grillo, são referências zizekianas Alain Badiou, Blaise Pascal, Ernesto Laclau, Gilles Deleuze, Giorgio Agambem, Immanuel Kant, Jacques Derrida, Jacques Lacan, Jacques Ranciere, Judith Butler, Louis Althusser, Martin Heidegger, Michel Foucault, Soren Kierkegaard, René Descartes e Sigmund Freud.

Tratando propriamente do direito enquanto objeto de estudos em Žižek, no prefácio da obra de Marcelo Grillo, o prof. Dr. Alysson Mascaro, pioneiramente mapeia três grandes caminhos possíveis da filosofia do direito, quais sejam: o juspositivismo, o não-juspositivismo e a crítica marxista do direito. Aponta as dificuldades de se inserir Slavoj Žižek numa das três vias. De toda forma, é possível, pelo menos da forma negativa, dizer o que a filosofia do direito em Žižek não é positivista e liberal. Para os que se dispõem a pensar criticamente o direito, Žižek já pode ser considerado um grande pensador.

A bibliografia zizekiana, refletindo suas pesquisas variadas, é enorme, cuja leitura integral se faz necessária. Conforme Marcelo Grillo, pode ser apreendida sua filosofia do direito em quatro obras, cujo entendimento obrigará na leitura de sua bibliografia produzida e ainda em produção: *O mais sublime dos histéricos: Hegel com Lacan*; *O sublime objeto da ideologia*; *As portas da revolução: escritos de Lênin de 1917* e *Visão em paralaxe*. *O mais sublime dos histéricos: Hegel com Lacan* é oriunda de seu doutoramento no Departamento de Psicanálise da Universidade de Paris - VIII, já referido por nós anteriormente, possui importantes passagens referentes à psicanálise, marxismo e positivismo jurídico. Em *O sublime objeto da ideologia*, Žižek apresenta questões referentes ao sujeito (incluindo-se, portanto, o sujeito de direito) e a ideologia. No livro *As portas da revolução: escritos de Lênin de 1917* aborda questões atinentes a democracia, cidadania e direitos humanos. Por fim, *Visão em paralaxe* pode ser considerada a obra-síntese do filósofo esloveno, conforme Marcelo Grillo. Assim, para Žižek, o sujeito é um observador preso aos ângulos de observação do objeto, ângulos esses que, se alterados, implicam em mudanças nas conclusões epistemológicas do sujeito. Daí a adequação da expressão *paralaxe*, fenômeno pelo qual existe uma diferença na localização de um corpo quando observado a partir de diferentes perspectivas. O marxismo, por exemplo, e, conforme Žižek, é perfeitamente adequado a *dialética da paralaxe* a partir da luta de classes.

A peculiaridade do livro de Marcelo Grillo decorre da especificidade de sua abordagem metodológica do pensamento zizekiano. Como anteriormente

nos referimos, Žižek chega a ser indefinido, até mesmo contraditório, em suas opções metodológicas, dispondo no mesmo discurso de diversas e conflitivas tradições filosóficas. Assim, Grillo nos alerta de que já existem outros livros tratando do direito em Žižek, tais como, por exemplo, a extensa pesquisa sobre direito e política efetuada por Jodi Dean no seu *Žižek's politics* (Nova Iorque, Routledge Taylor & Francis Group).

Qual a peculiaridade metodológica, portanto, do livro de Marcelo Grillo, tornando seu conteúdo inédito? O jusfilósofo paulistano, pachukaniano por formação, faz a crítica do “Žižek marxista”. Da mesma forma como se pode pensar um “Žižek estruturalista” ou, ainda, um “Žižek existencialista”, Grillo inova, promovendo um corte preciso, destacando a perspectiva crítico-marxista zizekiana.

E mesmo dentro da perspectiva crítica, marxista, Marcelo Grillo ainda aponta três abordagens para se pensar o direito em Žižek. A partir destes primeiros contatos com o filósofo esloveno, começamos a tomar a real dimensão da complexidade do seu pensamento. A primeira abordagem referida refere-se à aproximação entre Žižek e Evgeni Pachukanis; a segunda versa sobre um marxismo jurídico não pachukaniano; e a terceira, uma abordagem crítica não-marxista.

Das três mencionadas abordagens, a que mais nos parece pertinente, pelas razões adiante expostas, é a aproximação com a crítica marxista pachukaniana. Assim, abordaremos as duas seguintes de imediato, a fim de concentrarmos mais esforços na primeira, mais importante. Pela abordagem marxista não pachukaniana, Marcelo Grillo aponta algumas análises zizekianas do capitalismo, da democracia, da questões atinentes às minorias e de suas leituras psicanalíticas da sociedade. Interessante notar aqui que Žižek dialoga, no que se refere à psicanálise, com a Escola de Frankfurt, mas utilizando-se de Lacan - e não Freud. Pela abordagem crítica não-marxista, Žižek faz suas intervenções sobre positivismo jurídico e direitos humanos.

Sobre as aproximações e distanciamentos entre Žižek e Pachukanis, cabem algumas considerações específicas sobre este último. Evgeni Pachukanis (1891-1937) foi o mais crítico dos jusfilósofos. No contexto da Revolução Russa de 1917 e toda agitação política, teórica e cultural conseqüente, o seu livro, *A teoria geral do direito e o marxismo* (1924) causou irreparáveis abalos nas tradicionais formas de se pensar o direito. Assim o foi, pois, afora a já consolidada derrota teórica do positivismo jurídico, Pachukanis, muito lucidamente, vai além, identificando os graves equívocos teóricos e práticos dos próprios juristas marxistas. Quais seriam tais erros? A tradição marxista predominante denunciava o **conteúdo de classe do direito**, ao passo que Pachukanis criticava a própria **forma (burguesa) do direito**. Num primeiro momento, parece ser uma diferença

sutil, sem repercussão prática imediata, mas não o é. Pachukanis promoveu uma profunda análise, com uso da metodologia marxiana¹, do **vínculo entre forma mercantil e forma jurídica a partir do princípio da equivalência geral**, destacando, assim, que a própria forma do direito reproduz as relações sociais típicas do capitalismo. Não bastaria, portanto, mudar o conteúdo do direito, alternando de um conteúdo burguês para um conteúdo operário. Tal procedimento seria impossível, pois mesmo tingido por cores socialistas, ainda, assim, seria direito e, portanto, uma expressão burguesa e capitalista. Assim sendo, na perspectiva pachukaniana, impossível seria a existência de um “direito proletário”. Pachukanis e seu pensamento acabaram rechaçados na União Soviética dos anos 30, haja vista as deformações revolucionárias decorrentes especialmente a partir da consolidação da ideologia stanilista e da consolidação do próprio capitalismo soviético, entretanto, numa forma peculiar, o capitalismo de Estado. Com a sedimentação do capitalismo na União Soviética, as relações jurídicas conseqüentemente foram reafirmadas e não negadas, como deveria ser num processo autenticamente revolucionário. Assim, Pachukanis apresenta a mais sofisticada filosofia do direito, aquela desprovida das mistificações ideológicas burguesas.

Contrastando, dessa forma, Žižek, filósofo alvo de seus estudos, e Pachukanis, o expoente máximo da filosofia do direito, Marcelo Grillo, numa crítica suave, leva ao chão a filosofia do direito zizekiana, valendo-se das próprias contradições da mesma. Žižek apresenta-se enquanto um crítico radical, tanto quanto Pachukanis. Todavia, se Pachukanis acerta ao pensar o direito a partir do princípio da equivalência geral entre forma mercantil e forma jurídica, Žižek erra ao abordar o direito numa perspectiva meramente política, ainda que amparado em respeitáveis pensadores, como Carl Schmitt e Michel Foucault. Tanta quantidade e diversidade teórica zizekianas não foram o bastante para servir a uma filosofia do direito autêntica e profundamente crítica. Žižek, assim, em que pese sua pretensão contestatória, não escapa dos grilhões da ideologia burguesa por ele tão atacada.

Por fim, fazendo um balanço geral, qual a relevância de se estudar a obra de Slavoj Žižek? Ao longo de seu livro, apesar das críticas, Marcelo Grillo oferece esperança. Com o fim do vulgo “socialismo real”, principalmente no que se refere ao modelo soviético e do leste europeu, bem como os novos rumos da experiência chinesa após o maoísmo, equivocadamente se afirma o fim do projeto socialista e das perspectivas de transformações econômicas, políticas e sociais tão

¹ *Marxiana* no sentido de ser a metodologia criada pelo próprio Karl Marx e não pela tradição que lhe foi posterior, a qual seria, assim, metodologia *marxista*.

necessárias para um mundo justo. Tolamente, afirma-se o fim da história. Tolamente, afirma-se o fim das utopias. Tolamente, resignação envenena os discursos político e acadêmico. Tolamente, trabalhadores, estudantes e excluídos debandam de uma luta tão honrosa. Apesar dos equívocos e das contradições, qual o papel de Slavoj Žižek? Žižek é o audaz navegante que não abandona seu posto por pior que seja a tormenta, remando com o máximo de suas forças, proclamando as utopias, a irresignação e a urgência das lutas populares.